



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

23, 02, 95

19:30 horas

Carson

PARECER CLJR/005/95, em 23 de fevereiro de 1995.

Cópia aos Vereadores Paulo César Raymundo e Christiano da Mata Neto.

Ass. em 06/03/95

Antonio Carlos Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Exmº Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Em 1ª discussão e votação:

Aprovado por unanimidade -

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034

EM 07 / 03 / 95.

Antonio Carlos Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

"Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 50 da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 007, de 20.02.95, o ilustre Chefe do Executivo, encaminha a esta Casa o Projeto de Lei Complementar em evidência, que "altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 50 da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", e dá outras providências";

2º)- Pela presente matéria, pretende-se ampliar o desconto para os contribuintes que pagarem o seu valor de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela dos atuais 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), criando-se ainda um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento de seu imposto em 4 (quatro) parcelas;

3º)- Gostaríamos de esclarecer ainda, que não cabe ao Legislativo Municipal alterar a alíquota de desconto proposta pelo Senhor Prefeito, sob pena de inconstitucionalidade. Ficamos portanto, diante de uma realidade: ou o Legislativo entende a proposta apresentada pelo Chefe do Executivo e amplia o desconto para pagamento a vista e introduz o desconto para pagamento parcelado; ou ainda, rejeita a presente matéria, o que faria permanecer apenas o desconto de 20% (vinte por cento) para quem efetuasse o pagamento a vista, não havendo desconto para o contribuinte que pagasse parcelado;

4º)- Entendendo a posição da administração municipal e acreditando que essa matéria virá ao interesse da comunidade e não prejudicando o andamento administrativo é que nos posicionamos favoráveis ao presente projeto;

5º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*Em 2ª e 3ª discussões e votação:
Aprovado por unanimidade*

EM 07 / 03 / 95.

Antonio Carlos Jacob
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente

Botaro
Vereador Celio Botaro
Titular

Itamar dos Santos
Vereador Itamar dos Santos
Titular